

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

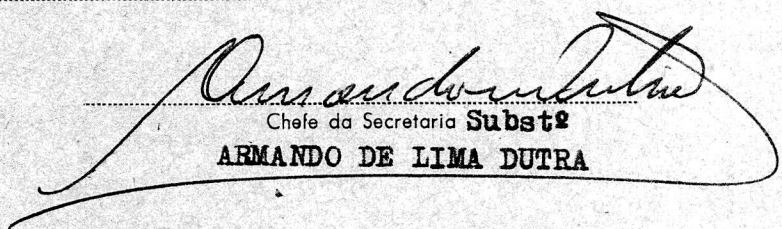
Diá 01/07/72
Hora 13:45

PROC. N.º 379-84/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ANTONIO JOSÉ DE AZE-
VEDO E OUTROS contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., fér. simples, hs. extras, sal.-fam., sal. em
dobro caso não efetuados dia da aud., dom., fer. ,
fér. em dobro, adic. noturno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 379-84/72
Em 24 / 07 / 72

27

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO
(Reclamante)

Foguista (Profissão), Casado (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)

Rua Bruno de Andrade, perto da Fábrica Mimosa portador da C.P. — N.º

67297, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada desde 16.07.69, inicialmente desempenhando tarefas de Servente, tendo mais tarde passado a exercer as funções de Foguista;

Que seu salário é de Cr\$1,15 por hora desde 01.03.72;

Que foi combinado que seria pago por mês;

Que a Reclamada não lhe pagou os salários de janeiro do corrente ano para cá.

Isto posto, RECLAMA; a calcular:

- a) salários atrasados, meses de janeiro de 1972 a junho de 1972;
- b) Férias simples, um período;
- c) Horas extras prestadas à reclamada;
- d) Salário-família, uma quota, período não pago;
- e) Pagamento dos salários em dobro caso não efetuados no dia da audiência;
- f) Domingos e Feriados.

O reclamante esclarece que recebeu importâncias em vales e que seu horário de trabalho é o seguinte: 7,00 às 18,00 horas, tendo pequeno intervalo para refeição, de 2^{as} feiras aos sábados, alguns domingos e feriados. Outrossim, fica ciente da data designada para a audiência, dia 1º de agosto do corrente ano, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as pro-

provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Antonio José de Azevedo

ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, **de**

Montenegro, o Sr. ALIPIO FRANCISCO DA ROSA

(Reclamante)

Motorista

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileira

(Nacionalidade)

Rua Antonio Marques, 355 - Montenegro

portador da C. P. —

Nº 1248, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra **BAR-**

CELLOS & CIA. LTDA.

(Reclamado)

Constr. Estradas

(Atividade)

domiciliado n. **Vila 5 de Maio - Montenegro**

(Rua e número)

Declarou:

Que é empregado da Reclamada desde 16.07.69, inicialmente desempenhava as funções de Apontador, tendo mais tarde passado para as funções de Motorista;

Que seu salário é de Cr\$ 1,49 por hora, tendo sido combinado que seria pago por mês;

Que seu horário de trabalho é o seguinte: 7,00 às 19,00 horas, de 2^{as} feiras aos sábados, com um intervalo de uma hora para as refeições;

Que às vezes trabalhava aos Domingos e feriados.

Isto posto, RECLAMA:

- a) salários atrasados (dezembro/71 a junho/72) Cr\$ 2.503,20
- b) férias em dobro (um período), venc. em
16.07.70 Cr\$ 476,80
- c) férias em dobro-período vencido em 16.07.71 Cr\$ 476,80
- d) férias simples- vencidas 16.07.72 Cr\$ 238,40
- e) Horas extras Cr\$ a calcular
- f) Domingos e feriados " "
- g) Pagamento dos salários atrasados em dobro, caso não sejam efetuados no dia da audiência.

SUBTOTAL Cr\$ 3.695,20

Subtotal da presente reclamatóriaCr\$ 3.695,20

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 1º de agosto do corrente ano, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documento e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Alípio Francisco da Rosa
ALÍPIO FRANCISCO DA ROSA
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST

Declarou:
que é empregado da Reclamada desde 16.07.69, inicialmente de-
semprilhava as funções de Aparentador, tendo mais tarde passado
para as funções de Motorista;
que seu salário é de Cr\$ 1,49 por hora, tendo sido combinado
que seria pago por mês;
que seu horário de trabalho é o seguinte: 7,00 às 19,00 horas,
de 2ª feira aos sábados, com um intervalo de uma hora para
as refeições;
que às vezes trabalhava aos Domingos e feriados.
Isto posto, RECLAMA:
a) salários atrasados (dezembro/71 a Junho/72) Cr\$ 2.503,20
b) férias em dobro (um período), venc. em 16.07.70 Cr\$ 476,80
c) férias em dobro-período vencido em 16.07.71 Cr\$ 476,80
d) férias simples-vencidas 16.07.72 Cr\$ 238,40
e) Horas extras
f) Domingos e feriados
g) Pagamento dos salários atrasados em dobro,
caso não sejam efetuados no dia da audiência.
c/c.

Subtotal Cr\$ 3.695,20



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. ALFREDO MANOEL DA MOTTA

Servente Solteiro Brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Júlio de Castilhos, 1449 - Montenegro portador da C.P. - N.º

92437, Série 88, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. Construção Estradas

domiciliado n. Vila 5 de Maio - Montenegro (Rua e número)

Declarou:

- Que trabalha de Servente para a reclamada desde 18.01.70;
Que seu salário é o mínimo e foi combinado que seria pago por mês;
Que seu horário de trabalho é o seguinte: 7,00 às 18,00 horas, de 2ªs feiras aos sábados, com intervalo pequeno para refeição;
Que trabalhou alguns domingos e feriados;
Que recebeu da reclamada, neste ano, mais ou menos Cr\$ 700,00 em vales.

Isto posto, RECLAMA:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include: a) salários atrasados (agosto/71 a abril/72) Cr\$ 1.879,20; b) Salários atrasados (maio/72 a junho/72) Cr\$ 499,20; c) Férias simples (um período simples) Cr\$ 166,40; d) Horas extras a calcular; e) Pagamento dos salários em dobro caso não sejam efetuados no dia da audiência. Subtotal: Cr\$ 2.544,80. A descontar (vales): Cr\$ 700,00. Subtotal: Cr\$ 1.844,80.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 1º de agosto do corrente ano, às 13,45 horas, devendo

devido na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Alfredo Manoel da Motta

**ALFREDO MANOEL DA MOTTA
RECLAMANTE**

Armando de Lima Dutra
**ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST^o**

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including names like 'Montenegro' and 'Vila de São - Montenegro']



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **vinte e um** dias do mês de **julho** de 19**72**
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, **de**
Montenegro, o Sr. THIAGO PEREIRA DA ROSA
(Reclamante)
Servente, **Casado**, **Brasileira**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila 5 de Maio, perto do Acampamento portador da C.P. — N.º
57342, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra **BARCELLOS &**
CIA. LTDA. **Construção de Estradas**
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. **Vila 5 de Maio - Montenegro.**
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha de servente para a reclamada desde 06.05.64;
Que tem o salário de Cr\$ 1,10 por hora, tendo sido combinado
que seria pago por mês;
Que seu horário de trabalho é o seguinte: 6,00 às 19,00 horas
de 2^{as} feiras às 6^{as} feiras, com intervalo de uma hora para
refeição, às vezes tendo o mesmo horário aos sábados.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- salários dos meses de abril de 1971 até junho de 1972
- salário-família - três quotas - período não pago
- Férias simples (um período)
- 13º salário/1971
- horas extras prestadas à reclamada
- salários em dobro caso não sejam pagos no dia da audiência.

Outrossim, esclarece que há a descontar importância referente a vales fornecidos pela Firma.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 1º de agosto do corrente ano, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará

importará no arquivamento do presente processo.

THIAGO PEREIRA DA ROSA
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMAANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST



vinte e um

Montenegro, o Sr. THIAGO PEREIRA DA ROSA

classificação

servente

Vila 2 de Maio, bairro de Acampamento

1942

1942

Vila 2 de Maio - Montenegro.

Declarou:

que trabalha de servente para a reclamante desde 02.02.42;
que tem a anuidade de R\$ 1,10 por hora, sendo a sua remuneração
que sua anuidade de trabalho é o seguinte: R\$ 0,00 em 1942, R\$ 0,00 em 1943,
de 2 a 4 horas de 24 feiras, com intervalo de uma hora para
recreação, às vezes tendo o mesmo horário nos sábados.

Este posto, R\$ 1,10, a reclamar:

- (a) anuidade dos meses de abril de 1941 até junho de 1942
- (b) anuidade-trabalho - três quotas - período não pago
- (c) férias (um período)
- (d) 13ª anuidade (1941)
- (e) horas extras prestadas a reclamante
- (f) salários em dobro caso não sejam pagos no dia da ausência.

Entretanto, esclarece que há a desobediência por parte da reclamante em
frente a valores fornecidos pela empresa.

O reclamante fica ciente da data fixada para a audiência
ênica, dia 12 de agosto de corrente ano, às 15,45 horas, e
votou na ocasião a fazer as provas que julgar necessárias, como
tanto de documentos e testemunhas, até a no máximo de três e
que seu não comparecimento é retido em audiência, importará



6
10/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. JOSÉ D'AGOSTINI
(Reclamante)
Foguista Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila 5 de Maio, defronte end. da Rcd. portador da C.P. — N.º
099667, Série 172ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA.
LTDA. Construção Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada desde 22.07.70, desempenhando funções de Foguista e de Vigia;
Que tem o salário de Cr\$ 1,04 por hora desde 01.05.72, tendo sido combinado que seria pago por mês;
Que tem o seguinte horário de trabalho: 18,00 horas às 7,00, de 2ªs feiras aos domingos, excluindo-se alguns sábados em que teve folga;
Que não recebe salários desde fevereiro do corrente ano, apenas import, digo apenas parte de salários em vales.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- a) Salário-família, 2 quotas, meses de fevereiro/72 a junho/72;
- b) Salários atrasados, meses de fevereiro/72 a junho/72;
- c) Férias simples (um período);
- d) Horas extras que não lhe foram pagas;
- e) Adicional-noturno, 22.07.70 a 30.06.72;
- f) Salários atrasados em dobro se não lhe forem pagos no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 1º de agosto do corrente ano, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, cons-

constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

JOSE D'AGOSTINI
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA, SUBST

Jose d'Agostini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 1972
 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o sr. HUGO REYNOLDO ATHINSON
operário solteiro brasileiro
 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 residente no Passo da Serra-mun. de Montenegro portador da C.P. — N.º
084177, Série 97a, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA Constr. de Estradas
 (Reclamado) (Atividade)
 domiciliado n.º a Vila 5 de Maio - Montenegro
 (Rua e número)

Declarou:

que é empregado da reclamada desde 15 de fevereiro do corrente ano;
 que percebe o salário-mínimo, tendo sido combinado que o pagamento
 seria feito mensalmente;
 que trabalha, em média, 11 horas diárias.

Reclama:

- | | |
|--|-------------------|
| a) SALÁRIOS ATRASADOS (de 15.02.72 a 30.06.72). | 1 123,20 |
| b) HORAS EXTRAS | <u>a calcular</u> |
| SUBTOTAL. | 1 123,20 |

O reclamante ficou ciente de que foi designada audiência relativa ao presente processo para o dia 1º agosto do corrente ano, às 13,45 horas, como também de que poderá apresentar provas, documentais e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Ficou ciente, também, de que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento do presente processo.

Hugo R. Athinson

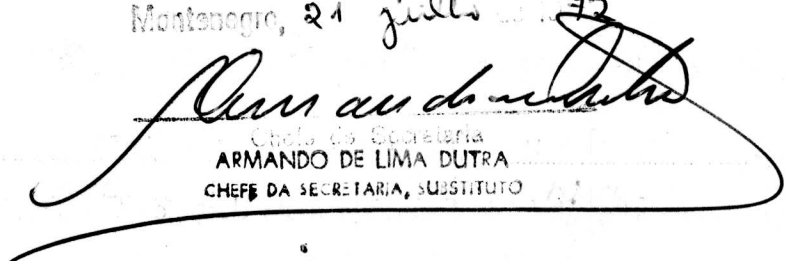
Reclamante


Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria, subst.º.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 11
feita e expedida a única notificação
à Rede através do S. C. de Justiça
Dia 16.

Montenegro, 21 julho 42


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 379-84/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO E OUTROS**

Reclamado **V.Sa**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **primeiro cinco** (**1º**) do mês de **agosto/72**, às **treze e quarenta e** (**13,45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexos: cópias de Termos de Reclamação

Montenegro, 24 de **julho** de 19 **72**

Antonio José de Azevedo
25/07/72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Jimmy

PROCESSO Nº 379-84/72

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ANTÔNIO JOSÉ DE AZEVEDO E OUTROS, reclamantes, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, horas extras, salário família, domingos, feriados e adicional em dôbro. Ausente o reclamante ALIPIO FRANCISCO DA ROSA, presentes os demais, presente, também, a reclamada, representada pelo sr. José Luiz Festugato, acompanhado do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada pagará, até às 15,00 horas do próximo dia 3, na Secretaria desta Junta, ao reclamante ANTÔNIO JOSÉ DE AZEVEDO, R\$ 1 280,00; ao reclamante ALFREDO MANOEL, R\$ 1 950,00; ao reclamante TIAGO, R\$ 600,00; ao reclamante JOSÉ D'AGOSTINI, R\$ 950,00, e ao reclamante HUGO REINOLDO ARKINSON, R\$ 800,00, contra recibo de quitação sôbre salários, horas extras e salário família até 30 de junho, inclusive; as férias pleiteadas ainda não podem ser exigidas, pelo que reserva-se o direito de os reclamantes gozã-las oportunamente; o reclamante JOSÉ D'AGOSTINI dá quitação sôbre adicional noturno referente a março de 1 972 até junho, inclusive, ressaltando-se o direito de o mesmo pleitear ditos adicionais referentes ao período julho/70 a fevereiro/72, inclusive; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não cumpra a reclamada a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 91,00, R\$ 117,80, R\$ 50,80, R\$ 71,80 e R\$ 62,80, pela reclamada. O pedido formulado por ALIPIO FRANCISCO DA ROSA foi arquivado, condenando-se o mesmo nas custas processuais de R\$ 173,70, de cujo pagamento fica dispensado, por perceber menos que o dôbro do salário mínimo. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

J. Mendes
COLEGIO DOS EMPREGADOS
DE SÃO PAULO

Carlos Edmundo Blautik
CARLOS EDMUNDO BLAUTIK
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Alvaro
SEGRETOARIA DOS TRABALHADORES
MILITARES



Reclamante

Reclamado

Reclamante

Procurador do reclamado

Reclamante

Reclamante

Reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10
fmy

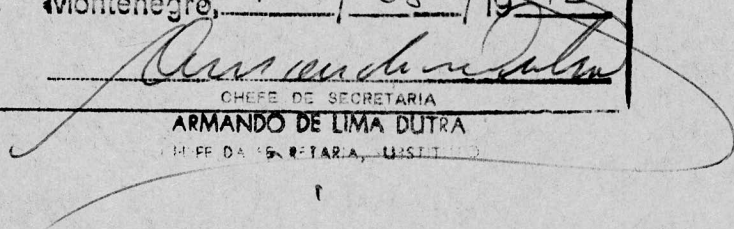
CERTIDAO

CERTIFICO, que os senhores
José Luiz Restugato e
Bel. Gilberto Gehlen
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro,

10 / 08 / 1972



CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, URSIT



41
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO -RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante HUGO REINOLDO ARKINSON
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 800,00 (Oitocentos cruzeiros)
relativa a o acordo feito em audiência proc-nº 379-84/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cheque nº 145.404
BERGS

Chefe de Secretaria

Hugo R. Arkinson

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado



12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$.1.280,00.- (Hum mil, duzentos e oitenta cruzeiros) relativa a o acordo feito em audiência - proc.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cheque nº145387
BERGS

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



13
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante THIAGO PEREIRA DA ROSA
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 600,00.-.-.- (Seiscentos cruzeiros)
relativa a o acordo feito em audiência-proc. Nº 379-84/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cheque Nº 145.389
BERGS

Chefe da Secretaria



Reclamado



14
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e ~~setenta e dois~~, nesta cidade de Montenegro -RS., às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALFREDO MANOEL *u of ta*
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdio celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$.1.950,00.-- (Hum mil, novecentos e cincoenta cruzeiros.--)
relativa a ~~o acordo feito em audiência proc. Nº 379-84/72~~

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cheque nº 145.388
BERGS

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



15
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ D'AGOSTINI (Representação quando houver) e o Reclamado ABARCELLOS & CIA.LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 950,00 (Novecentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o acordo feito em audiência - proc. Nº. 379-84/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cheque nº 145.402
BERGS

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16
TS

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 171/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-379-84/72**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO E OUTROS**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLO & CIA.LTDA.**

BARCELLOS & CIA.LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **394,30.--.-- Trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos** (-----) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 394,20
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 394,30

Trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos.--.)
(por extenso)

Montenegro 04 de **agosto** de 1972

Maria José Alves Fracasso - ENC.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

